

CARTA CONTRATO nº 02/SP/PR/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.094.929-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA PERUS

CONTRATADA: LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVISTOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SIURB/2012 – AGRUPAMENTO 20 - SUBPREFEITURA PERUS, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJAM DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA – LOCAL: CONTRATAÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA NOEL ROSA – SOL NASCENTE - DISTRITO ANHANGUERA - PERUS – SÃO PAULO/SP.

VALOR: R\$ 29.877,67 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta sete reais e sessenta e sete Centavos)

LICITAÇÃO: Concorrência para Registro de Preços nº 001/12/SIURB.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA PERUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.539.998/00001-10, com sede nesta Capital à Rua Ylidio Figueiredo, 349 - Perus – São Paulo - SP, neste ato representada pela Sr^a. Subprefeita de Perus – **Sra. JACKELINE MORENA DE OLIVEIRA MELO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 60.403.235/0001-56, neste ato representada pela **Sra. Andrea Paiva Rodrigues**, portadora do RG nº 19.149.385-5 e do CPF nº 087.412.708-43, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com o despacho exarado às **fls.72** do PA nº **2014-0.094.929-3** publicado no

Diário Oficial do Município de São Paulo de 25/06/2014 pag. 149, que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/01, Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02 e Decreto Municipal 44279/03 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução dos serviços gerais de manutenção compreendendo **CONTRATAÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA NOEL ROSA – SOL NASCENTE - PERUS – SÃO PAULO/SP.**, conforme especificações contidas no memorial descritivo constante às folhas nº 21.

1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços de **fls. 29/45** o orçamento da empresa às fls. **22** e quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 29.877,67**, conforme **Ata de Registro de Preços nº 015/SIURB/12** e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº **4110.15.451.3022.1709.4490.3900**, do orçamento vigente, suportadas pela **Nota de Empenho nº 51903/2014** no valor de **R\$ 29.877,67**, observando o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Os preços contratuais serão os constantes do **orçamento de fls.22**, ofertado pela CONTRATADA, e constantes da Ata de Registro de Preços nº **015/SIURB/12**, do Departamento de Edificações da Prefeitura do Município de São Paulo e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.

3.2. Os preços contratuais somente sofrerão reajuste na ocasião em que os mesmos, registrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, na Ata de Registro de Preços referida no item anterior, forem reajustados, na forma prevista no instrumento respectivo, na hipótese de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de **30 (trinta)** dias, contados da expedição da Ordem de Serviços, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do preço contratado será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Brasil S/A ou, a critério da Administração, em 30 (trinta) dias, contados da data em que for atestada pelo órgão competente a execução dos serviços ou data da aprovação da medição.

5.2. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto a Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

5.4. No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa 20/2007 de 11 de janeiro 2007. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto da carta-contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com eficiência e elevado padrão técnico, utilizando mão-de-obra comprovadamente qualificada, obedecendo às especificações constantes da Ata de Registro de Preços e as demais normas técnicas pertinentes.

6.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** promoverá a sinalização viária necessária, visando à proteção de seus funcionários e evitar acidentes a terceiros.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, bem como por todas

as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá afastar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, e sem ônus para esta, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.6. A **CONTRATADA** deverá dar destinação adequada aos detritos resultantes da execução dos serviços objeto da licitação, atendendo às determinações da fiscalização, que indicará os locais respectivos e a forma de controle.

6.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado.

6.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** obriga-se, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a **CONTRATADA** os elementos elucidativos necessários ao início dos trabalhos.

7.2. Expedir determinações, comunicações e autorizações escritas à **CONTRATADA**, inclusive quanto as eventuais modificações de planos de trabalho, projetos, especificações e prazos.

7.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, de todas as especificações técnicas pertinentes e das disposições legais que o regem, verificando sua perfeita execução até a aceitação definitiva.

7.4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados, bem como, proceder seu encaminhamento para pagamento.

CLAÚSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e suas alterações, e suas alterações, estará a **CONTRATADA** sujeita, ainda às penalidades constantes da clausula 4. da Ata de Registro de Preços correspondente.

CLAÚSULA NONA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. Objeto do contratado será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos os critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

9.2. A responsabilidade da **CONTRATADA**, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLAÚSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

10.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Termo de Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **PREFEITURA**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

13.2. A Contratada **exibiu neste ato Guia de Arrecadação - DAMSP, correspondente ao pagamento dos emolumentos referentes à elaboração do Contrato.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas para que sejam produzidos seus jurídicos efeitos.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

JACKELINE MORENA DE OLIVEIRA MELO
SUBPREFEITA DE PERUS
CONTRATANTE

ANDREA PAIVA RODRIGUES
RG nº 19.149.385-5 / CPF nº 087.412.708-43
CONTRATADA